

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2021**

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2021  
PROCESSO Nº: SEI-270049/000018/2021**

**1 - DA INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270049/000018/2021, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência/Proposta-Detalhe, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.cbmerj.rj.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

**1.2.1** Os interessados em requerer o credenciamento, deverão cumprir os requisitos de habilitação, previstos neste instrumento convocatório.

**1.3** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório.

**1.4** As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, estão facultadas a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br), sendo

comunicadas aos adquirentes do edital, via telefone, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.5** Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório através do seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: **dgpap2021@gmail.com**

**1.6** Caberá à Comissão Permanente de Licitações – CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, a análise dos pedidos de Credenciamento e demais obrigações da contratada, descritas no Termo de Referência.

**1.7** Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no item 6 e 7 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

**1.8** Caberá a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.**

**2.1.1** Entende-se por bens móveis inservíveis, aqueles apresentados pela Administração ao leiloeiro credenciado, no estado atual, após a baixa de vida útil, ficando a SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos referidos bens, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

**2.1.2** No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito

funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

**2.1.3** Não é de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ à existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

**2.2** O Leiloeiro Oficial credenciado deverá possuir:

a) Infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;

b) Ter espaço destinado à guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m<sup>2</sup> e área coberta mínima de 500m<sup>2</sup>, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

c) Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.

d) Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- gravação de vídeo único por leilão;
- largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
- qualidade de filmagem em HD;
- sem limite de duração e sem edição;
- tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
- qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;
- qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;
- sem legendas;
- vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.

e) Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

f) Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

g) Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.

h) Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.

**2.3** A estimativa inicial de lotes contém os bens descritos no Anexo A do Termo de Referência.( Anexo 01).

**2.4** A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**3.2** A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotes em cada leilão.

**3.3** A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

**3.4** Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.

**3.5** O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**3.6** Não serão cobradas da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer despesas decorrentes do processo de leilão.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O presente credenciamento fundamenta-se no art. 53, da Lei 8.666/93, no Decreto Federal nº 21.981/32, e ainda no Decreto Federal nº 22.427/33.

#### **5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Não será permitida a participação no Credenciamento Público das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados a seguir:

##### **6.1 Habilitação Jurídica**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade dos Leiloeiros;
- b) certidão de inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- c) inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização

##### **6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade com a apresentação das seguintes certidões positivas ou positivas com efeito de negativa:
  - b1) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmosefeitos da CNDT.

##### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- b) Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c) A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

#### **6.4 Qualificação Técnica**

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento. A comprovação será feita através da apresentação de no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível como objeto do credenciamento.
- b) Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).
- c) Declaração afirmando o preenchimento dos requisitos previstos no ITEM 2.2, na forma do Anexo 02.
- d) Plano estratégico de divulgação de leilões unificados, nos moldes do item 2.2, “f”.

**6.5** Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 03, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor dedezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**6.6** Modelo de credenciamento constante do Anexo 04, devidamente preenchido, no qual deverá constar o endereço de correio eletrônico a ser utilizado como único meio de comunicação com a Comissão para fins do presente credenciamento. Devendo o candidato declarar expressamente sua anuência quanto à obrigação de consultar diariamente o endereço de correio eletrônico informado.

**6.7** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**6.8** Na hipótese de ser(em) apresentada(s) certidão(ões) positiva(s) poderá ser exigida “Certidão de Inteiro Teor” do(s) processo(s) apontado(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contarda solicitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

### **7 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1** A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá designar um militar para realizar a qualquer momento uma vistoria técnica “*in loco*” nas instalações dos HABILITADOS, a fim de constatar a veracidade das informações constantes no item 6.4, “c”. Nessa hipótese, será emitido pelo vistoriante um Parecer Técnico

fundamentado referente aos aspectos e condições da área física, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização dos leilões.

**7.2** O parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando às condições no **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**.

**7.3** Serão **desclassificadas** as empresas reprovadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ.

## **8 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento, na Coordenação de Licitações e Contratos do **Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como a identificação de Credenciamento de Leiloeiro.

**8.2** Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

**8.3** A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

## **9 - DO PROCESSAMENTO, APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO e CREDENCIAMENTO**

**9.1** A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, **terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para análise da documentação**.

**9.2** Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital e no Termo de Referência.

**9.3** Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá fixar o prazo para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**9.4** É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**9.5** À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

**9.6** Na hipótese de somente um habilitado, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, passará diretamente à fase de homologação do certame e assinatura do contrato.

## **10 – CONDIÇÕES DA ESCOLHA DO LEILOEIRO EM CASO DE VARIADOS CREDENCIADOS**

**10.1** A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, no primeiro dia útil após o prazo definido no item 9.1, após o término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento, apresentando os Leiloeiros credenciados.

**10.2** Na data divulgada será realizado um sorteio que definirá o ordenamento dos Leiloeiros, quanto a execução dos Leilões da SEDEC/CBMERJ. Todos os leiloeiros credenciados participarão do sorteio.

**10.3** O sorteio será realizado, independentemente da presença dos credenciados, na data e local previsto, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes através de e-mail cadastrado pelo leiloeiro credenciado.

**10.4** O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo;

**10.5** Aberta a sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, ocultará o nome dos Leiloeiros Credenciados em um dispositivo previamente preparado, selecionando em seguida um número entre os concorrentes. Para fins de ordenamento, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, o segundo lugar, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar e assim sucessivamente, até finalizar o número de credenciados.

**10.6** O resultado do sorteio será publicado através do site [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br), modalidade “Credenciamento” e seu teor também será informado, por e-mail aos leiloeiros, caso os mesmos não estejam presentes.

**10.7** Será lavrada ata circunstanciada com todas as etapas e fatos relevantes do credenciamento e sorteio.

**10.8** O Leiloeiro Oficial credenciado posteriormente a esta etapa, terá o seu nome adicionado ao Banco de credenciados, ocupando o último lugar nesta relação.

**10.9** Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol credenciados, serão contratados de acordo com os seguintes regramentos:

**10.9.1** Os Leilões, independentemente da quantidade de itens em cada lote, deverão ser iniciados pelo primeiro Leiloeiro cadastrado no Banco de Credenciados e assim sucessivamente;

**10.9.2** Os Leiloeiros cadastrados no banco de credenciados serão convocados para a assinatura dos respectivos contratos de prestação de serviço junto a SEDEC/CBMERJ, a fim de realizar o leilão conforme ordenamento do sorteio, do(s) lote(s) disponibilizados pela Administração.

**10.9.3** A convocação do Leiloeiro subsequente seguirá o ordenamento do sorteio conforme descrito no item 10.5, a fim de realizar o leilão do próximo lote de bens ou alienações, determinados pela Administração. Esse processo poderá ocorrer concomitantemente com o prazo de vigência do antecessor.

**10.9.4** A definição dos lotes para Leilão será determinada conforme conveniência da Administração.

**10.9.5** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com a possibilidade de aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a SEDEC/CBMERJ, o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**11.2** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado não terão efeito suspensivo.

## **12- DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil ou Ordenador de Despesas delegado, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

**12.2** A assinatura do Contrato de Credenciamento pelo Leiloeiro implicará na assunção de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

**12.3** O Leiloeiro que não assinar o Contrato de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13, será descredenciado, facultando a Administração a convocar outro Leiloeiro, observada a ordem de classificação.

**12.4** O leiloeiro obriga-se, sob pena de descredenciamento, a manter as condições de habilitação por todo período de validade do credenciamento.

### **13- DO PRAZO**

**13.1** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

**13.2** O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

### **14- DAS PENALIDADES**

**14.1** Os Credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados aos bens e/ou documentos sob sua guarda, observadas as disposições da cláusula décima primeira do Contrato de Credenciamento (Anexo 05).

### **15- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

**15.1** O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a contar do leilão de sucatas para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.

**15.2** No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:

a) relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

a.1) no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

a.2) em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

c) termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

**15.3** O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido à análise da **Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

**15.4** Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da **Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ**, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou do Termo de Referências durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

**16.5** Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.6** Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

|          |   |
|----------|---|
| Anexo 01 | <b>Termo de Referência</b>  |
| Anexo 02 | <b>Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos do leiloeiro (item 6.4, "c")</b>                              |
| Anexo 03 | <b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 6.5)</b> |
| Anexo 04 | <b>Modelo de Credenciamento (item 6.6)</b>  |
| Anexo 05 | <b>Minuta do Contrato de Credenciamento</b>   |

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Subcomando Geral do CBMERJ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ESCOPO

#### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência enseja a contratação de leiloeiro público oficial devidamente inscrito na JUCERJA, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 13648891 apensado ao p.p., para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, classificados como inservíveis, nas condições, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades da SEDEC/CBMERJ.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Com a atual política da Corporação de renovação de frota e equipamentos operacionais, é premente a necessidade de liberação de espaço físico no Depósito Geral e demais Unidades Operacionais, uma vez que não há espaço suficiente para abrigar todos os bens em processo de desfazimento.

Tal demora acelera a deterioração dos mesmos e desagrega valor aos bens, ora alocados em diversos locais do CBMERJ e da SEDEC.

A demanda proposta procura atender a crescente demanda por espaço para estocagem de materiais inservíveis, bem como auferir recursos aos cofres públicos.

Com base no disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666/93 e em observância dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o presente TR, pretende viabilizar o credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (ais) para, mediante a realização de leilões públicos, alienar os bens móveis classificados como inservíveis de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, de forma a reduzir o custo de manutenção e tratamentos dos mesmos e nos termos do Decreto Estadual 46.223/18, dar continuidade ao devido processo de desfazimento realizado pelas unidades administrativas.

A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento, uma vez que, nos termos do Decreto nº 21.981/32, será aplicado o percentual mínimo de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo comprador/arrematante ao Leiloeiro.

#### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

**Estruturação e operacionalização de Leilões Públicos, na modalidade presencial e eletrônico**, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, sem custos para a Administração Pública.

O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

### 3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com os Leiloeiro (s) Oficial (ais) Credenciados.

### 3.2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

Para atuar nas atividades objeto deste documento de referência, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento de todos os requisitos elencados a seguir:

3.2.1. Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

3.2.2. Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;

3.2.3. Dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;

3.2.4. A infraestrutura física deverá ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m<sup>2</sup> e área coberta mínima de 500m<sup>2</sup>, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

3.2.5. Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.

3.2.6. Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) gravação de vídeo único por leilão;

b) largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);

c) qualidade de filmagem em HD;

d) sem limite de duração e sem edição;

e) tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;

f) qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;

g) qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;

h) sem legendas;

i) vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.

3.2.7. Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

3.2.8. Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

3.2.9. Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.

3.2.10. Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.

3.2.11. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.12. Comprovar a qualificação financeira na forma da legislação vigente;

3.2.13. Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

a) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;

b) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).

3.2.14. A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

3.2.15. Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### 4. QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado encontra-se inserida no Anexo I do presente TR, com a relação dos bens inservíveis já em análise para futura alienação.

Cabe destacar que tal relação consubstancia somente uma estimativa inicial, uma vez que o processo de renovação da frota da SEDEC/CBMERJ, bem como dos materiais operacionais possui um fluxo contínuo e progressivo.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32.

5.2. São obrigações do Leiloeiro, além daquelas decorrentes da natureza do contrato de prestação de serviços:

5.2.1. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;

5.2.2. Assessorar e coordenar a organização dos leilões;

5.2.3. Coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;

5.2.4. Elaborar a minuta do aviso de leilão, que conterá cláusulas prevendo:

a) pagamento somente à vista para todos os veículos, peças e acessórios automotivos da SEDEC/CBMERJ que venham a ser vendidos;

b) não aceitação de eventual desistência dos arrematantes quanto aos bens arrematados após o efetivo pagamento;

c) vedação a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;

d) que os bens leiloados serão entregues aos arrematantes no estado em que se encontram, aos quais será franqueada a vistoria dos lotes, pelo que, não serão aceitas posteriores reclamações, a qualquer título, acerca do estado dos bens leiloados.

5.2.5. O Leiloeiro deverá submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ.

5.2.6. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

5.2.7. Disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.

5.2.8. Organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

5.2.9. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;

5.2.10. Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;

- 5.2.11. Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da IN DREI nº 17/2013 e respectivas alterações;
- 5.2.12. Cumprir fielmente as exigências do contrato de serviços;
- 5.2.13. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- 5.2.14. Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens, respeitando o valor mínimo de avaliação;
- 5.2.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.
- 5.2.16. Informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.
- 5.2.17. Orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;
- 5.2.18. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio - Dpat do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 5.2.19. Efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.
- 5.2.20. Caso surjam, após o fechamento da prestação de contas, novas infrações de trânsito no sistema do DETRAN-RJ, sejam por indeferimentos de recursos, sejam por processamentos posteriores, as mesmas deverão ser quitadas pelo Leiloeiro, que será ressarcido por esta SEDEC/CBMERJ, desde que comprovadas junto a Diretoria de Patrimônio para deliberação.
- 5.2.21. Obriga-se o Leiloeiro a remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio - Dpat;
- 5.2.22. Na hipótese de haver objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos, etc., obriga-se o Leiloeiro a cumpri-lo integralmente conforme condições, exigências e prazos previstos neste documento de referência, devendo, inclusive, manter apólice de seguro nos termos do item 3.2.14, de forma a resguardar os bens sob sua guarda, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 5.2.23. Os atos de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários por servidores da SEDEC/CBMERJ, que serão designados para exercerem as funções de gestor (es) e fiscal (ais), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;
- 6.2. Verificar, por intermédio do Diretoria de Patrimônio - DPAT, e após manifestação da Assessoria Jurídica se o Edital de Leilão está de acordo com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

- 6.3. Fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - Dpat, os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- 6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria de Patrimônio - Dpat, a prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Autorizar o Leiloeiro a, por intermédio e mediante prévia análise do Diretoria de Patrimônio - Dpat, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- 6.6. Proceder à entrega dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- 6.7. Entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- 6.8. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- 6.9. Proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O credenciamento decorrente do presente, terá validade de 01 (Hum) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogáveis caso haja interesse para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

9.1. O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.

9.2. No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:

a) relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

a.1) no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

a.2) em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

c) termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

9.3. O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido a análise do Gestor e do Fiscal do termo assinado entre as partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

9.4. Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PELO LEILOEIRO**

Cada lote será vendido pelo melhor lance, igual ou superior ao valor de avaliação, não sendo admitida em qualquer hipótese arrematação por preço inferior.

## **11. DO ESTADO DOS BENS**

11.1. Os veículos, peças e acessórios automotivos serão recebidos e vendidos no estado em que se encontram, ficando esta SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos bens apregoados, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

11.2. No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

11.2.1. Não é de responsabilidade desta SEDEC/CBMERJ a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

## **12. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO (S) VEÍCULO (S)**

12.1. A transferência de propriedade do veículo será feita somente em favor do arrematante, não sendo admitida a apresentação de documentos em nome de terceiros.

12.2. A transferência de propriedade para o nome do arrematante será obrigatória e de responsabilidade deste.

12.3. A data do preenchimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV) é inalterável e contará da data da assinatura do representante legal desta SEDEC/CBMERJ.

12.4. O Leiloeiro emitirá para cada veículo leiloado uma Nota Fiscal de Serviço, contendo: a) data de emissão; b) número do lote arrematado; c) marca/modelo do veículo, ano de fabricação e modelo; d) número do chassi e RENAVAN; e) valor pago; f) nome do arrematante e CPF e identidade em caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.

### **13. DA RETIRADA DOS BENS PELOS ARREMATANTES**

13.1. A retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos será efetuada pelo arrematante ou por seu procurador, junto às instalações do Leiloeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do bem arrematado.

13.2. O bem arrematado deverá ser retirado em sua totalidade, mediante assinatura de "Termo de Retirada e Responsabilidade", sendo vedada a retirada parcial.

13.3. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc. correrão por ordem, conta e risco do arrematante, sem nenhum ônus para esta SEDEC/CBMERJ.

13.4. No ato do traslado, o arrematante deverá ter consigo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, sendo responsável por quaisquer acidentes que por ventura venham a ocorrer com seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área pertencente a esta SEDEC/CBMERJ.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO**

14.1. A remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do PJERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

14.1.1. O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ, prevista no caput do artigo 24 do referido diploma legal.

14.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.

14.3. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

14.4. Não será cobrada da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Leiloeiro tem ciência de que do termo assinado entre as partes não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SEDEC/CBMERJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

15.2. A SEDEC/CBMERJ não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.

15.3. A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

15.4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, podendo serem submetidos ao Comando do CBMERJ, para análise e deliberação.

## 16. ANEXOS

A - Quantidade Estimativa Inicial de Veículos a serem leiloados.

B - Relação de 145 LEILOEIROS credenciados ao JUCERJA, conforme consulta efetuada em 03/03/2021 ao site: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Leiloeiros>, apensado no anexo 14149412.

Rio de Janeiro, **03 de março de 2021.**

Elaborador:

---

FRANKLIN **EDUARDO DANTAS DA SILVA**  
TEN CEL BM QOC/02  
RG 31251

Aprovo:

---

MARCIO LUIS SILVA **INOCÊNCIO** - CEL BM QOC/98  
RG CBMERJ 22.723 - ID FUNCIONAL 613027-5  
DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

### **ANEXO A - QUANTIDADE ESTIMATIVA INICIAL DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS**

| Nº | PREFIXO | PLACA    | RENAVAM   | CHASSI            |
|----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 1  | AA-059  | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 2  | ABS-015 | LPL-7494 | 167706187 | 9BWGA62RX9R938273 |

|    |          |          |           |                   |
|----|----------|----------|-----------|-------------------|
| 3  | ABS-016  | KVD-7281 | 167703838 | 9BWGA62RX9R938316 |
| 4  | ABS-018  | LKZ-6719 | 169639657 | 9BWGA62R49R938415 |
| 5  | ABSA-022 | KYD-0889 | 937339806 | 9BG138GU08C414339 |
| 6  | ABSA-028 | KVI-3847 | 171854845 | 9B94S4AT49RDM4050 |
| 7  | ABSL-041 | S/INFO   | 768552850 | 8AC690331WA519253 |
| 8  | ABSL-044 | KYG-2501 | 156259095 | 8AC690331WA516586 |
| 9  | ABSL-045 | S/INFO   | 768554756 | 8AC690331WA514662 |
| 10 | ABSL-049 | LNA-8726 | 731620410 | 8AC690331YA537146 |
| 11 | ABSL-050 | LNA-8720 | 731620135 | 8AC690331YA537147 |
| 12 | ABSL-051 | LNA-8728 | 731620470 | 8AC690331YA537180 |
| 13 | ABSL-055 | LNA-8365 | 731572920 | 8AC690331YA537175 |
| 14 | ABSL-058 | KMX-8769 | 753794454 | 8AC6903311A546247 |
| 15 | ABSL-060 | KMX-8766 | 753794179 | 8AC6903311A546280 |
| 16 | ABSL-074 | S/INFO   | S/INFO    | 8AC6903311A552129 |
| 17 | ABSL-078 | LNT-7802 | 774704063 | 8AC6903311A552168 |
| 18 | ABSL-079 | LNT-7817 | 774705388 | 8AC6903311A552176 |
| 19 | ABSL-081 | S/INFO   | S/INFO    | 8AC6903311A552156 |
| 20 | ABSL-083 | S/INFO   | S/INFO    | 8AC9036623A909812 |
| 21 | ABSL-084 | KYD-0131 | 849967120 | 8AC9036624A911300 |
| 22 | ABSL-085 | KMN-4096 | 849963885 | 8AC9036624A911308 |

|    |          |          |           |                   |
|----|----------|----------|-----------|-------------------|
| 23 | ABSL-086 | LBB-9969 | 849964164 | 8AC9036624A911453 |
| 24 | ABSL-088 | KUJ-8952 | 849964490 | 8AC9036624A911687 |
| 25 | ABSL-091 | KNV-1312 | 849967295 | 8AC9036624A911759 |
| 26 | ABSL-092 | LCI-3388 | 849967430 | 8AC9036624A911775 |
| 27 | ABSL-094 | KVR-1114 | 849967597 | 8AC9036624A911834 |
| 28 | ABSL-095 | LVA-0804 | 850540020 | 8AC9036624A911847 |
| 29 | ABSL-096 | LCI-3366 | 849967716 | 8AC9036624A911862 |
| 30 | ABSL-100 | LBZ-6305 | 849968135 | 8AC9036624A911931 |
| 31 | ABSL-101 | KUO-2682 | 849968321 | 8AC9036624A911950 |
| 32 | ABSL-103 | LCI-3331 | 849968682 | 8AC9036624A911978 |
| 33 | ABSL-104 | KVP-1114 | 849968780 | 8AC9036624A911989 |
| 34 | ABSL-106 | KZW-0398 | 849969085 | 8AC9036624A912018 |
| 35 | ABSL-107 | KUJ-8962 | 849969220 | 8AC9036624A912036 |
| 36 | ABSL-108 | KOA-2781 | 849969379 | 8AC9036624A912046 |
| 37 | ABSL-110 | KUJ-8972 | 849969611 | 8AC9036624A912075 |
| 38 | ABSL-112 | LTX-0775 | 850540330 | 8AC9036624A912144 |
| 39 | ABSL-113 | LCI-3335 | 849969905 | 8AC9036624A912157 |
| 40 | ABT-011  | LOR-7061 | 805409980 | 9BWCK82T22R202209 |
| 41 | ABT-012  | LOR-7806 | 805512454 | 9BWCK82T32R202526 |
| 42 | ABT-027  | LOS-9727 | 807269107 | 9BWCK82T52R204228 |

|    |         |          |           |                   |
|----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 43 | ABT-047 | LCP-5603 | 827902034 | 9BWCK82T52R204472 |
| 44 | ABT-048 | KPJ-3243 | 827902476 | 9BWCK82T22R202887 |
| 45 | ABT-051 | LUF-0330 | 828525900 | 9BWCK82T52R202253 |
| 46 | ABT-053 | LQL-0466 | 829768378 | 9BWCK82T12R202542 |
| 47 | ABT-056 | S/INFO   | S/INFO    | 9BWCK82T02R204105 |
| 48 | ABT-058 | S/INFO   | S/INFO    | 9BWGK82T42R204009 |
| 49 | ABT-063 | KYP-3385 | 178117617 | 9BW7N82449R937950 |
| 50 | ABT-090 | LPO-4007 | 199933634 | 9534N824XAR015860 |
| 51 | ACE-003 | S/INFO   | S/INFO    | 12060070          |
| 52 | ACE-004 | S/INFO   | S/INFO    | 12060054          |
| 53 | ACE-006 | S/INFO   | S/INFO    | 12060063          |
| 54 | ACE-007 | S/INFO   | S/INFO    | 12060051          |
| 55 | ACM-002 | S/INFO   | 400289857 | 9BSTH4X22H3228456 |
| 56 | ACM-005 | KOH-6198 | 319848698 | 9BM386059NB955886 |
| 57 | ACM-007 | AEA-5698 | 613028821 | 9BVN2CXAOPE637088 |
| 58 | ACO-032 | KMM-8357 | 750477792 | 9BWZZZ373XT022068 |
| 59 | ACO-057 | LSK-1252 | 853998140 | 9BGSN19N05B217187 |
| 60 | ACO-061 | LRW-1091 | 854006397 | 9BGSN19N05B217200 |
| 61 | ACO-066 | LQQ-1142 | 854003827 | 9BGSN19N05B217180 |
| 62 | ACO-067 | LRK-1167 | 854003681 | 9BGSN19N05B217164 |

|    |               |          |              |                   |
|----|---------------|----------|--------------|-------------------|
| 63 | ACO-071       | LOY-1537 | 854001166    | 9BGSN19N05B217161 |
| 64 | ACO-072       | LTU-0834 | 854000879    | 9BGSN1905B217163  |
| 65 | ACO-073       | LTO-0929 | 854000747    | 9BGSN19N05B217169 |
| 66 | ACO-075       | LQF-1180 | 853998388    | 9BGSN19N05B217184 |
| 67 | ACO-078       | LUO-0889 | 854002219    | 9BGSN19N05B217199 |
| 68 | ACO-082       | LPJ-1091 | 854000208    | 9BGSN19N05B221212 |
| 69 | ACO-086       | LUN-0916 | 854001654    | 9BGSN19N05B217475 |
| 70 | ACO-087       | LQH-1156 | 854004777    | 9BGSN19N05B225994 |
| 71 | ACO-090       | LSI-1142 | 853999473    | 9BGNS19N05B217716 |
| 72 | ACO-093       | LPW-1181 | 854008039    | 9BGSN19N05B217206 |
| 73 | ACO-099       | LPF-1165 | 853999937    | 9BGSN19N05B217676 |
| 74 | ACO-103       | LQJ-1102 | 853998612    | 9BGSN19N05B217485 |
| 75 | AEM-010       | S/INFO   | S/INFO       | 292945            |
| 76 | AM-008 (M-08) | S/INFO   | HONDA/ML 125 | CG125-1064811     |
| 77 | AM-019        | S/INFO   | S/INFO       | 9C2MD280WWR004246 |
| 78 | AM-033        | S/INFO   | S/INFO       | 9C2MD280WWR004303 |
| 79 | AM-038        | LPC-9043 | 169650170    | 9C64MW000W0008614 |
| 80 | AM-047        | LCL-1545 | 845682997    | 9C2MD34004R023729 |
| 81 | AM-048        | LCL-1546 | 845683179    | 9C2MD34004R023739 |
| 82 | APC-026       | LQH-0293 | 823387984    | 9BG116BC04C412055 |

|     |         |                 |           |                   |
|-----|---------|-----------------|-----------|-------------------|
| 83  | APM-003 | S/INFO          | S/INFO    | SEM INFORMAÇÃO    |
| 84  | APM-004 | S/INFO          | S/INFO    | 9BVNOA1AOLE626618 |
| 85  | APM-005 | S/INFO          | S/INFO    | 9BVNOA1AOLE626619 |
| 86  | AQ-012  | S/INFO          | S/INFO    | 9C2TE3500BR001527 |
| 87  | AQ-013  | AGUARDANDO DOC. | S/INFO    | 9C2TE3500BR001629 |
| 88  | AQ-018  | S/INFO          | S/INFO    | 9C2TE3500BR001654 |
| 89  | AQ-020  | S/INFO          | S/INFO    | 9C2TE3500BR001667 |
| 90  | AR-052  | JJE-0351        | 925617938 | 94DCEUD227J861945 |
| 91  | AR-058  | LLB-2085        | 184848288 | 93XGNK740AC964133 |
| 92  | AR-128  | LLB-2092        | 184853915 | 93XGNK740AC964075 |
| 93  | AR-170  | LLE-1332        | 213339633 | 93XGNK740ACA67512 |
| 94  | AR-178  | KNX-4023        | 217904424 | 93XGNK740ACA68635 |
| 95  | AR-210  | KRP-1405        | 223370835 | 93XGNK740ACA69423 |
| 96  | AR-247  | KOA-4924        | 333264770 | 93XPNK740CCB80119 |
| 97  | AR-272  | KOA-4855        | 333260120 | 93XPNK740CCB80154 |
| 98  | AR-281  | KOA-4873        | 333262085 | 93XPNK740CCB80167 |
| 99  | AR-327  | KXK-4310        | 333248309 | 93XPNK740CCB80259 |
| 100 | ARC-065 | JJE-1761        | 926812793 | 93W245G3382015591 |
| 101 | ARC-066 | JJE-1771        | 926813625 | 93W245G3382015597 |
| 102 | ARC-067 | JJE-1781        | 926847007 | 93W245G3382015620 |

|     |         |          |           |                   |
|-----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 103 | ARC-068 | JJE-1751 | 926607286 | 93W245G3382015585 |
| 104 | ARC-073 | LKZ-8804 | 171263030 | 9BGKS69R0GG155666 |
| 105 | ARC-075 | LPM-2255 | 171263715 | 8AC903661AE022511 |
| 106 | ARC-079 | LLA-3818 | 174537433 | 8AC903661AE022233 |
| 107 | ARC-080 | LLA-3821 | 174540671 | 8AC903661AE022160 |
| 108 | ARC-085 | LLA-9136 | 178584550 | 8AC903661AE022643 |
| 109 | ARC-091 | KOX-1542 | 180617052 | 8AC903661AE023031 |
| 110 | ARC-092 | LPM-9270 | 181209934 | 8AC903661AE023379 |
| 111 | ARC-094 | KYR-3758 | 181209861 | 8AC903661AE023493 |
| 112 | ARC-096 | LPM-9271 | 181209640 | 8AC903661AE023166 |
| 113 | ASE-001 | LOP-4559 | 802003044 | 93YADCCH53J326701 |
| 114 | ASE-002 | LOT-5018 | 808084399 | 93YADCCH53J326733 |
| 115 | ASE-004 | LOP-4562 | 802003320 | 93YADCCH53J334489 |
| 116 | ASE-009 | LOT-5021 | 808084542 | 93YADCCH53J337108 |
| 117 | ASE-014 | LOT-5039 | 808086758 | 93YADCCH53J337367 |
| 118 | ASE-024 | LOT-5013 | 808084208 | 93YADCCH53J337439 |
| 119 | ASE-033 | LOS-6999 | 806857501 | 93YADCCH53J339492 |
| 120 | ASE-034 | LOT-5042 | 808086871 | 93YADCCH53J340579 |
| 121 | ASE-035 | LOP-4567 | 802003770 | 93YADCCH53J351507 |
| 122 | ASE-036 | LOP-4509 | 801995698 | 93YADCCH53J355511 |

|     |         |          |           |                   |
|-----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 123 | ASE-037 | LOS-7011 | 806858214 | 93YADCCH53J355512 |
| 124 | ASE-038 | LOS-7003 | 806857803 | 93YADCCH53J355513 |
| 125 | ASE-039 | LOP-4565 | 802003524 | 93YADCCH53J355514 |
| 126 | ASE-040 | LOP-4557 | 802002773 | 93YADCCH53J356967 |
| 127 | ASE-050 | LOS-7013 | 806858451 | 93YADCCH53J356970 |
| 128 | ASE-109 | S/INFO   | S/INFO    | 8AC9036624A913643 |
| 129 | ASE-111 | S/INFO   | S/INFO    | SEM INFORMAÇÃO    |
| 130 | ASE-126 | S/INFO   | S/INFO    | 8AC9036624A914048 |
| 131 | ASE-137 | JJQ-3883 | 920524443 | 8AC9036627A962545 |
| 132 | ASE-163 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 133 | ASE-165 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 134 | ASE-166 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 135 | ASE-170 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 136 | ASE-176 | S/INFO   | S/INFO    | 936Z6PMNC92?42660 |
| 137 | ASE-184 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 138 | ASE-185 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 139 | ASE-190 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 140 | ASE-192 | LPT-9748 | 282444726 | 93YADCUH6BJ657427 |
| 141 | ASE-200 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 142 | ASE-202 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |

|     |         |          |           |                   |
|-----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 143 | ASE-203 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 144 | ASE-206 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 145 | ASE-210 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 146 | ASE-213 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 147 | ASE-218 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 148 | ASE-230 | HIA-0289 | 378368613 | 93W245G34C2085709 |
| 149 | ASE-232 | HIA-0316 | 378283057 | 93W245G34C2085714 |
| 150 | ASE-233 | HIA-0259 | 378318810 | 93W245G34C2085716 |
| 151 | ASE-234 | HIA-0255 | 378421735 | 93W245G34C2085879 |
| 152 | ASE-235 | HIA-0262 | 378417177 | 93W245G34C2085881 |
| 153 | ASE-236 | HIA-0288 | 378428365 | 93W245G34C2085889 |
| 154 | ASE-237 | HIA-0293 | 378295594 | 93W245G34C2085893 |
| 155 | ASE-238 | HIA-0273 | 378433601 | 93W245G34C2085901 |
| 156 | ASE-239 | HIA-0282 | 378311336 | 93W245G34C2085912 |
| 157 | ASE-240 | HIA-0275 | 378329251 | 93W245G34C2085935 |
| 158 | ASE-241 | HIT-6958 | 384721079 | 93W245G34C2085938 |
| 159 | ASE-242 | HIA-0274 | 378439715 | 93W245G34C2087009 |
| 160 | ASE-243 | HIF-4570 | 384800092 | 93W245G34C2085708 |
| 161 | ASE-244 | HIA-0298 | 375327142 | 93W245G34C2085725 |
| 162 | ASE-247 | HIA-0266 | 378409972 | 93W245G34C2085870 |

|     |          |          |            |                   |
|-----|----------|----------|------------|-------------------|
| 163 | ASE-249  | HIA-0268 | 378404016  | 93W245G34C2085862 |
| 164 | ASE-250  | HIA-0296 | 378376152  | 93W245G34C2085726 |
| 165 | ASE-251  | HIA-0292 | 378395041  | 93W245G34C2085695 |
| 166 | ASE-254  | HIF-4575 | 384717802  | 93W245G34C2085698 |
| 167 | ASE-256  | HIF-4573 | 378511785  | 93W245G34C2085898 |
| 168 | ASE-257  | HIF-4593 | 384722130  | 93W245G34C2085915 |
| 169 | ASE-261  | KZB-6785 | 500870748  | 93YADC1L6DJ472571 |
| 170 | ASE-265  | KPD-5953 | 501415009  | 93YADC1L6DJ460857 |
| 171 | ASE-269  | KPD-5952 | 501413278  | 93YADC1L6DJ460847 |
| 172 | ASE-272  | KYY-3707 | 500492514  | 93YADC1L6DJ460872 |
| 173 | ASE-276  | KPO6222  | 569760348  | 93YMAF4MCEJ808463 |
| 174 | ASE-277  | LSJ-5107 | 569760429  | 93YMAF4MCEJ807524 |
| 175 | ASE-281  | KPW-2930 | 579764664  | 93YMAF4MCEJ808346 |
| 176 | ASE-283  | LSL-5121 | 577351095  | 93YMAF4MCEJ808580 |
| 177 | ASE-311  | LRS-6327 | 1033541629 | 93YMAF4MCFJ502781 |
| 178 | ASSF-009 | LOZ-2016 | 913877190  | 94DCED226J6673799 |
| 179 | ASSF-022 | KN0-4872 | 965928284  | 94DCEUD228J020718 |
| 180 | ASSF-024 | S/INFO   | S/INFO     | 8AFER13P29J226470 |
| 181 | AST-019  | LNA-4764 | 730957128  | 9BWZZZ373YP057948 |
| 182 | ASTA-001 | N/EMPL   | S/INFO     | 8AC690331WA524659 |

|     |         |        |           |                    |
|-----|---------|--------|-----------|--------------------|
| 183 | AT-013  | N/EMPL | 737221933 | 9BFYTNFT6YDB58672  |
| 184 | AT-023  | S/INFO | S/INFO    | 9BFYTNFT2YDB58930  |
| 185 | AT-027  | S/INFO | S/INFO    | 9BWYTAHTXTDB58575  |
| 186 | AT-031  | S/INFO | S/INFO    | 9BWY2TGF5WRB05200  |
| 187 | AT-040  | S/INFO | 734910118 | 9BFYTNFT9YDB58973  |
| 188 | AT-044  | S/INFO | S/INFO    | SEM INFORMAÇÃO     |
| 189 | AT-058  | S/INFO | S/INFO    | 9BWYTAHTXTDB55272  |
| 190 | ATE-001 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A20A5792735  |
| 191 | ATE-004 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792240  |
| 192 | ATE-005 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005793001  |
| 193 | ATE-006 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792733  |
| 194 | ATE-008 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792494  |
| 195 | ATE-013 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792243  |
| 196 | ATE-015 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005793504  |
| 197 | ATE-019 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792740  |
| 198 | ATE-021 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A20055793002 |
| 199 | ATE-024 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792736  |
| 200 | ATE-028 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792734  |
| 201 | ATE-029 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005793506  |
| 202 | ATE-033 | S/INFO | S/INFO    | ZCFC50A2005792246  |

|     |         |        |        |                   |
|-----|---------|--------|--------|-------------------|
| 203 | ATE-034 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50A2005792496 |
| 204 | ATE-036 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50A2005793252 |
| 205 | ATE-037 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50A2005793249 |
| 206 | ATE-038 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50A2005792495 |
| 207 | ATE-043 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50A2005792499 |
| 208 | ATE-046 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809871 |
| 209 | ATE-048 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809873 |
| 210 | ATE-050 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810078 |
| 211 | ATE-051 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809869 |
| 212 | ATE-052 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809876 |
| 213 | ATE-054 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810074 |
| 214 | ATE-055 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810077 |
| 215 | ATE-058 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810279 |
| 216 | ATE-059 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809872 |
| 217 | ATE-060 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005809874 |
| 218 | ATE-061 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810075 |
| 219 | ATE-062 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810079 |
| 220 | ATE-063 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810274 |
| 221 | ATE-064 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810275 |
| 222 | ATE-065 | S/INFO | S/INFO | ZCFC50C0005810276 |

|     |         |          |           |                   |
|-----|---------|----------|-----------|-------------------|
| 223 | ATE-066 | S/INFO   | S/INFO    | ZCFC50C0005810277 |
| 224 | ATE-069 | S/INFO   | S/INFO    | ZCFC50C0005810464 |
| 225 | ATE-073 | S/INFO   | S/INFO    | ZCFC50C0005810468 |
| 226 | PAN-906 | JJQ-3803 | 920506119 | 8AC9036627A962681 |
| 227 | PAN-909 | JJQ-3763 | 920498450 | 8AC9036627A962685 |
| 228 | PAN-910 | JJQ 3673 | 921054785 | 8AC9036627A962935 |
| 229 | PAN-912 | JJQ 3773 | 920500005 | 8AC9036627A962684 |
| 230 | PAN-921 | JJQ 3713 | 920490689 | 8AC9036627A962863 |
| 231 | PAN-922 | JJQ 3693 | 920486371 | 8AC9036627A962933 |
| 232 | PAN-929 | JJQ 3783 | 920501575 | 8AC9036627A962683 |
| 233 | PAN-931 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 234 | PAN-932 | JJQ 3823 | 920510710 | 8AC9036627A962609 |
| 235 | PAN-934 | JJQ 3813 | 920507980 | 8AC9036627A962610 |
| 236 | RTC-002 | S/INFO   | S/INFO    | 9A9SR302ENLAE3084 |
| 237 | TR-002  | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 238 | TR-005  | KUH-5840 | 320990516 | 9AUV11830P1022631 |
| 239 | TR-006  | JYB-8338 | 617418713 | 9A9V11930R1AV8153 |
| 240 | TR-010  | BWM-2082 | 618087842 | 9A9V11930P4AV8628 |
| 241 | UPE-009 | S/INFO   | S/INFO    | S/INFO            |
| 242 | UPE-011 | LQL-4083 | 472929330 | 936ZBXMMBC2089027 |

|     |        |          |           |                   |
|-----|--------|----------|-----------|-------------------|
| 243 | V1-028 | KND-5346 | 755377702 | 9BWAE03X71P01678  |
| 244 | V1-054 | LND-6201 | 737229888 | 9BWZZZ373XT022515 |
| 245 | V1-057 | LNA-3561 | 730763803 | 9BWZZZ373YP057891 |
| 246 | V1-077 | LNA-6638 | 731267141 | 9BWZZZ373YT127568 |
| 247 | V1-089 | LNS-1096 | 772926573 | 9BWDC05X32T036111 |
| 248 | V1-112 | LNQ-4382 | 770718159 | 9BWAE03X42P001120 |
| 249 | V1-143 | KMV-5777 | 752438581 | 9BWDC05X81T060175 |
| 250 | V1-185 | LNV-2812 | 776540203 | 9BWDC05X42T088640 |
| 251 | V1-200 | LNB-4774 | 732889243 | 9BWZZZ373YT139869 |
| 252 | V1-227 | LUB-0759 | 845364006 | 9BGRZ48X05G130935 |
| 253 | V1-234 | LRK-0897 | 845361333 | 9BGRZ48X05G130944 |
| 254 | V1-235 | LPY-0903 | 845361449 | 9BGRZ48X05G130946 |
| 255 | V1-240 | LTJ-0686 | 845361856 | 9BGRZ48X05G130953 |
| 256 | V1-252 | LRH-0947 | 845363751 | 9BGRZ48X05G130967 |
| 257 | V1-260 | KPU-0175 | 847553574 | 9BGRZ48X05G130961 |
| 258 | V1-268 | JNP-4533 | 688771467 | 9BWZZZ377VP643444 |
| 259 | V1-295 | LPD-4552 | 954296273 | 93YLM2N368J994196 |
| 260 | V1-299 | LPD-4538 | 954284151 | 8A1KC1U358L972868 |
| 261 | V2-006 | LNA-3905 | 730810216 | 9BWGB17X0YP007461 |
| 262 | V2-029 | S/INFO   | S/INFO    | 9BWZZZ231TP038358 |

|     |        |          |           |                   |
|-----|--------|----------|-----------|-------------------|
| 263 | V2-032 | LNA-3910 | 730810925 | 9BWGB17X1YP007422 |
| 264 | V2-039 | LNV-8809 | 777267241 | 9BWGB07X62P007921 |
| 265 | V2-049 | LNV-8801 | 777266660 | 9BWGB07XX2P007906 |
| 266 | V2-052 | KWV-4301 | 272275484 | 9BWZZZ237XP002357 |
| 267 | V2-065 | LPL-8328 | 168871173 | 9BWZZZ237XP002396 |
| 268 | V2-072 | LOF-4862 | 789071886 | 9BWGB07X53P003876 |
| 269 | V2-074 | LOF-4873 | 789072742 | 9BWGB07X53P003912 |
| 270 | V2-075 | LOF-4858 | 789071290 | 9BWGB07X23P004130 |
| 271 | V4-009 | S/INFO   | S/INFO    | 9BM364287JC062247 |
| 272 | V4-033 | LCO-5132 | 711923922 | 8AC690341WA528326 |
| 273 | V4-094 | KOW-3986 | 475562020 | 936ZCWMNCD2094577 |
| 274 | V5-092 | LKP-3438 | 954292731 | 9BFPSZPPA8B869576 |
| 275 | V5-149 | LLA-8386 | 182322661 | 9BFZC52P0AB891893 |
| 276 | V5-151 | LPM-8882 | 182621634 | 9BFZC52P9AB891875 |
| 277 | V5-167 | LLA-8696 | 182618021 | 9BFZC52P5AB892814 |
| 278 | V5-175 | LLA-8712 | 182628850 | 9BFZC52P7AB892829 |
| 279 | V5-180 | KNW-2946 | 182616681 | 9BFZC52P4AB892836 |
| 280 | V5-204 | KRR-1203 | 183495632 | 9BFZC52PXAB892825 |
| 281 | V5-206 | JJE-0191 | 925551090 | 94DCEUD227J880733 |
| 282 | V7-010 | S/INFO   | S/INFO    | 9BWZZZL7ZJC008695 |

|     |                               |                    |                          |                    |
|-----|-------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|
| 283 | V7-027                        | S/INFO             | S/INFO                   | 34.500.312.344.676 |
| 284 | V8-006                        | LTU-0184           | 820823872                | 8AC9036624A910484  |
| 285 | V8-023                        | S/INFO             | S/INFO                   | 8AC690331VA506228  |
| 286 | Ambulancia                    | KNW-8461           | 204168031                | 936ZCPMNC92042626  |
| 287 | Micronibus                    | LRL-0728           | 840244061                | 8AC9036722A904944  |
| 288 | SUCATA<br>PEUGEOT(AMBULANCIA) | KON-1937           | 157881377                | 936ZCPMNC92036503  |
| 289 | ASE-                          | *AMBULÂNCIA        | OK                       |                    |
| 290 | ASE-                          | *TIPO AMBULÂNCIA   | VTR<br>INCINERADA        |                    |
| 291 | ASE-                          | AMBULÂNCIA         |                          |                    |
| 292 | SUCATA S/PREFIXO              | Peugeot 307 preto  | KZT-8045                 |                    |
| 293 | SUCATA S/PREFIXO              | *RABECÃO           |                          |                    |
| 294 | SUCATA S/PREFIXO              | (TIPO FURGÃO)      |                          |                    |
| 295 | SUCATA S/PREFIXO              | CARÇAÇA (BRANCA)   | TIPO CARRO<br>DE PASSEIO |                    |
| 296 | SUCATA S/PREFIXO              | CARÇAÇA S/IDENT    | INCINERADA               |                    |
| 297 | SUCATA S/PREFIXO              | CHASSI DE CAMINHÃO |                          |                    |
| 298 | SUCATA S/PREFIXO              | CHASSI DE CAMINHÃO |                          |                    |
| 299 | SUCATA S/PREFIXO              | CHASSI DE CAMINHÃO |                          |                    |
| 300 | SUCATA S/PREFIXO              | CHASSI DE CAMINHÃO |                          |                    |
| 301 | SUCATA S/PREFIXO              | VW/FUSCA           |                          |                    |

|     |                  |                             |                                |  |
|-----|------------------|-----------------------------|--------------------------------|--|
| 302 | SUCATA S/PREFIXO | VW/KOMBI (BRANCA)           |                                |  |
| 303 | SUCATA S/PREFIXO | VW/PARATI(AMARELA)          |                                |  |
| 304 | SUCATA S/PREFIXO | VW/SANTANA(PRETO)           |                                |  |
| 305 | SUCATA S/PREFIXO | VW/SANTANA(PRETO)           |                                |  |
| 306 | EMBARCAÇÃO       | AMA-031                     | US-<br>YAMA3241K112            |  |
| 307 | EMBARCAÇÃO       | AL-012                      | BARCO<br>GRANDE DE<br>FIBRA    |  |
| 308 | EMBARCAÇÃO       | AL-02                       | BARCO<br>GRANDE DE<br>ALUMINIO |  |
| 309 | EMBARCAÇÃO       | BARCO (INFLAVEL)            | NAUTICA TIPO<br>LACHA          |  |
| 310 | EMBARCAÇÃO       | NAUTIFLEX/BARCO<br>INFLAVEL |                                |  |
| 311 | EMBARCAÇÃO       | BARCO PEQUENO               | NAUTICA 70                     |  |
| 312 | EMBARCAÇÃO       | BARCO DE FIBRA<br>PEQUENO   | 1º SG/SFMA                     |  |

Rio de Janeiro, 03 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel BM QOC/02 Franklin Eduardo DANTAS da Silva, Assessor técnico**, em 03/03/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 03/03/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **14146560** e o código CRC **4A5BF807**.

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

**ANEXO 02**

***Declaração de Preenchimento dos Requisitos Constantes no ITEM 2.2 do Edital***

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (*nome do leiloeiro*) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos constantes no item 2.2 do instrumento convocatório, objeto do Credenciamento Público acima referenciado.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_

### ANEXO 03

#### ***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

DATA:

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (*nome do leiloeiro*) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF/88.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_

## ANEXO 04

### *Modelo de Credenciamento de Leiloeiro*

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome do leiloeiro) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, venho, por intermédio do presente requerimento, solicitar meu credenciamento como Leiloeiro Oficial da SEDEC/CBMERJ, para o que manifesto, desde logo, ciência e concordância com os termos e exigências contidos no Credenciamento Público acima referenciado.

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Matrícula na JUCERJA \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço de correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Manifesto ciência de que o endereço de correio eletrônico acima identificado será meio oficial de comunicação com a Comissão Permanente de Licitação - CPL e com a Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, para os fins da seleção pública prevista no edital acima mencionado, comprometendo-me a consultar diariamente a caixa de entrada.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

## ANEXO 05

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE  
ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS LEILOEIRO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE DEFESA CIVIL E A

\_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e daqui por diante denominado **LEILOEIRO CREDENCIADO**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, com fundamento no processo administrativo nº: SEI-270049/000018/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981/32, e no Decreto Federal nº 22.427/33, suas alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.**

**Parágrafo Primeiro:** O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta do LEILOEIRO CREDENCIADO mantenha-se vantajosa para o CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- b) exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Credenciamento, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ;
- c) assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;
- d) fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - DPAT, os documentos e as informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- e) Supervisionar e acompanhar, através da Diretoria de Patrimônio - DPAT, a prestação dos serviços contratados;
- f) autorizar o Leiloeiro, por intermédio e mediante prévia análise da Diretoria de Patrimônio - DPAT, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- g) proceder à entrega, se possível, dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- h) entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- i) emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- j) proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do LEILOEIRO CREDENCIADO:

- a) prestar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- c) comunicar à Comissão de Leilão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) exercer pessoalmente a função de Leiloeiro, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32;
- g) disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;
- h) assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- i) coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;
- j) elaborar a minuta do aviso de leilão, conforme item 5.2.4 do TR;
- k) submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ;
- l) providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão;
- m) disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.
- n) organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- o) desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- p) realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e

comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.

r) informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.

s) orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;

t) efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.

u) remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio - DPAT;

v) preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio - DPAT do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.

x) Cumprir todas obrigações contidas no Termo de Referência, em especial os itens: 05,09,12 e 13.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotês em cada leilão.

**Parágrafo Segundo:** A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente,

respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria-Geral de Patrimônio do CBMERJ, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ.

**Parágrafo Segundo:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro:** O LEILOEIRO CREDENCIADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do LEILOEIRO CREDENCIADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O LEILOEIRO CREDENCIADO é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O LEILOEIRO CREDENCIADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo primeiro, será expedida notificação ao LEILOEIRO CREDENCIADO para apresentar previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O LEILOEIRO CREDENCIADO prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a

contar do leilão de sucatas para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente..

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao LEILOEIRO CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao LEILOEIRO CREDENCIADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Credenciador.

**Parágrafo Quarto:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da Cláusula décima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Quinto:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, da Cláusula décima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, no prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**Parágrafo Oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Nono:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, da Cláusula décima primeira.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Os Credenciados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo órgão licitante no cadastro de fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Décimo Nono:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d da cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo:** O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei;

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou

extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao LEILOEIRO CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que ao LEILOEIRO CREDENCIADO tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único:** Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, ao LEILOEIRO CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato de Credenciamento, de observância obrigatória por parte do LEILOEIRO CREDENCIADO, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO**

Após a assinatura do Contrato de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos, por conta do CREDENCIANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ORGÃO CREDENCIANTE**

---

**CRENCIADA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**